DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Extratos de Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5637/2023-TFMCS -TFMCS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADES (TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS) – CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.4"

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

I – Que devido à precipitação de chuvas de 120 mm que atingiu o Município de Cafelândia entre os dias 4 a 6 de fevereiro de 2023;

II - Que as fortes chuvas ocasionaram movimentos de massas, ocasionandodanos de grande monta no Córrego Saltinho, que transbordou, ocasionando desmoronamento de taludes em vários pontos, expondo infraestrutura de residências e vias, provocando maior assoreamento do córrego. Além, passeios públicos danificados, rompimento de galerias pluviais, pavimentação asfáltica danificada, alagamento com retorno de esgoto em diversos imóveis, guias, sarjetas e sarjetões foram carreados pela enxurrada e obstrução de dispositivos de drenagem; Vicinal Humpei Hirano sofreu com o deslizamento de barrancos e carreamento de estruturas de drenagem, já nas áreas rurais houve rompimento de curvas de nível com consequente alagamento, obstrução das estradas e prejuízos em cabeceiras de pontes;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento, consta em Parecer Técnico da Diretoria de Obras, Infraestutura e Urbanismo e da Defesa Civil, ofício 0027/2023- DMO, favorável à declaração da Situação de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em decorrência do desastre classificado e codificado como Código COBRADE 1.3.2.1.4 – chuvas intensas, conforme o artigo 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo e da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 90 dias e entra em vigor na data de publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 00051/2023-TFMCS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado de Ofício, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR REGIONAL**, o Senhor **GETULIO JOSE DE FREITAS**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 26.243.016-2, inscrito no CPF/MF 204.065.698-78, matrícula 666, a partir de **09/02/2023**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º 00052/2023-TFMCS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 191 da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **GETULIO JOSE DE FREITAS**, titular da Cédula de Identidade 26.243.016-2 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 204.065.698-78, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA**, para desempenhar suas funções na sede da DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTOS E FINANÇAS – Setor Distrital de Simões, a partir de **09/02/2023**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 99/2.022
CONVITE N° 09/2.022
CONTRATO Nº 24/2.023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da plataforma da estação ferroviária.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Contratada: IAZ BARBOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.488.114/0001-71.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.

Valor Total: R$ 96.013,31 (Noventa e Seis Mil e Treze reais e Trinta e um centavos).

Dotação: Rubrica: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 13.392.0471.2028 – Manutenção de Prédios Culturais – ficha orçamentária 613.

Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2.023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

Detentora: MARIA RITA NOBRE ANDRIOTI 43688830806, inscrita no CNPJ sob nº 43.582.012/0001-84.

Objeto: O presente ajuste tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de empresa especializada para avaliação terapêutica nutricional e dietoterapia para atender ao programa de qualidade de vida em saúde ocupacional dos servidores públicos municipais com comorbidades.

Da Prorrogação: Fica prorrogado o contrato original pelo período de 01 (um) mês, a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Do Fundamento: O presente termo aditivo encontra amparo legal no Anexo I, artigo 44, §4º da Lei Complementar nº 132/2022.

Assinatura: 29/12/2022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

Editais

CONVOCAÇÃO GERA EDITAL 1/2023 – 2º CHAMADA

Segue abaixo relação (em ordem alfabética) dos convocados **EM SEGUNDA CHAMADA** para próxima fase da seleção de bolsistas do Programa GERA.

Os bolsistas relacionados deverão comparecer **segunda-feira 13/02/2023 às 9:00 horas da manhã** no Espaço Cultural para reunião sobre etapa de comprovação de critério, dentre outras orientações.

O não comparecimento implicará na desclassificação sumária do candidato.

Não será permitida a entrada de terceiros.

1. Amanda Cristina Oliveira Dos Santos
2. Andressa Cristina Dos Santos Costa
3. Anielly Nunes Machado Alves
4. Bruna Eduarda Da Silva
5. Claudinei De Oliveira
6. Diego Vinicius Franco De Souza
7. Eliana Marcela Camargo
8. Fabio Simões
9. Geice Gabriela Soares
10. Jacqueline Aparecida Da Silva
11. João Paulo De Moraes
12. Karina Fernanda Dos Santos
13. Luís Henrique Camargo Bueno
14. Luzia Gonçalves Dos Santos
15. Maria Zelma Dos Santos
16. Paulo Ferreira Júnior
17. Pedro Castilho Neto
18. Rodrigo Pedroso Mariano
19. Roselaine Gomes Santos
20. Ruanda Batista
21. Valdeir Ramos Da Silva

.....